CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ANESTESIOLOGIA QUE FAZEM ENTRE SI AS PARTES ADIANTE IDENTIFICADAS

O HOSPITAL DO TRICENTENÁRIO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº 10.583.920/0005-67, com sede à Rod. PE 15, S/N, Bairro Tabajara, na Cidade de Olinda, Estado Pernambuco, neste ato, representada por seu Superintendente **Dr. GIL MENDONÇA BRASILEIRO**, portador do CPF nº 122.850.644-20 e da Carteira de Identidade RG nº 1.006.466 – SDS/PE, de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATANTE,** e, do outro lado, a,

COOPERATIVA DOS MÉDICOS ANESTESIOLOGISTAS DE PERNAMBUCO-COOPANEST-PE, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua Benfica, nº 326, Bairro da Madalena, Município de Recife, Estado de Pernambuco, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº 11.187.085/0001-85, e no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde nº 3007189, representada neste ato por seus Diretores, **Dra. SIMONE BUONORA ALMEIDA**, portadora do CPF nº 025.518.424-76, e da Carteira de Identidade RG nº 4.604.131 – SSP/PE, **e** o **Dr. GILBERTO DE OLIVEIRA REIS JUNIOR,** portador do CPF nº 048.054.344-57, e da Carteira de Identidade RG nº 6.166.071 – SSP/PE, Presidente e 1º Tesoureiro respectivamente, doravante denominada de **CONTRATADA,** têm entre si, certo e ajustado celebrar o presente Negócio Jurídico, mediante as seguintes cláusulas e condições, mutuamente outorgadas e aceitas a saber:

DO OBJETO

CLÁUSULA 1ª - O presente Negócio Jurídico tem por objeto, em caráter não exclusivo, a prestação de serviços em anestesiologia, através do quadro técnico profissional da **CONTRATADA,** constituído exclusivamente de seus médicos cooperados, em favor da **CONTRATANTE**, tendo por beneficiários os seus pacientes.

§ 1º A abrangência da prestação dos serviços contratados se dará pela assistência e vigilância clínica praticados pelos anestesiologistas cooperados da **CONTRATADA**, aos pacientes da **CONTRATANTE**, na cidade e região metropolitana de Recife, capital do Estado de Pernambuco.

§ 2º Os serviços de anestesiologia objeto deste Contrato, incluem ainda consulta pré-anestésica, anestesia geral, condutiva regional ou local, bem como serviços de assistência e vigilância clínica, para fins de diagnósticos e terapêuticos, conforme descritos na Lista de Procedimentos Médicos, atual e vigente, da **CONTRATADA** (Anexo I), por consenso e conhecimento mútuo das partes do que ali se contém.

§ 3º Ficam excluídas deste Contrato as anestesias que se façam necessárias à consecução de cirurgias plásticas de finalidade meramente estética e de tratamento odontológico, excetuando-se as cirurgias plásticas reparadoras e dentes inclusos. No caso de dentes inclusos, serão cobrados conforme estabelece o § 5º da Cláusula 1ª do Anexo II deste Instrumento.

ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA 2ª - AS **PARTES** deverão dar prioridade no atendimento para os casos de urgência e emergência, assim como aos pacientes com 60 (sessenta) anos de idade ou mais, gestantes, lactantes, lactentes e crianças de até 5 (cinco) anos de idade.

§ Único: Os serviços médicos mencionados serão solicitados ou prestados por qualquer um dos médicos cooperados da **CONTRATADA.**

DA DINÂMICA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA 3ª A prestação dos serviços de anestesiologia deverá ser efetuada aos pacientes em hospitais, consultórios ou ambulatórios com os quais a **CONTRATANTE** tenha convênio, mediante autorização e emissão de guia de atendimento, fornecida pela **CONTRATANTE.**

§ 1º Nos casos de emergência ou urgência, o atendimento dar-se-á de acordo com a requisição médica, independentemente de autorização e emissão de guia, e o ato referido não será glosado, exceto se comprovada inconsistência técnica, sendo necessária a autorização nos demais casos.

§ 2º Na prestação dos serviços mencionados e objetivo deste contrato serão assegurados aos beneficiários os mesmos padrões técnicos e de conforto material, dispensados aos demais usuários da **CONTRATADA.**

§ 3º Todo e qualquer serviço, seja eletivo, de urgência ou emergência, será prestado aos pacientes da **CONTRATANTE,** por médicos anestesiologistas, devidamente capacitados e habilitados na forma da lei, associados à **CONTRATADA.**

§ 4º Quando for realizado atos anestésicos, que não tenham previsão de honorários de anestesiologista, com codificação no Anexo I e seja solicitado o serviço, a **CONTRATADA** fica desobrigada de cobrar os seus honorários via contrato, sendo feito então de forma particular, por valores acordados, livremente, entre o médico anestesiologista e o paciente.

§ 5º Quando o paciente for atendido de forma particular, ou seja, assumindo ele mesmo o ônus de seu tratamento e/ou cirurgia junto ao hospital e/ou cirurgião, o médico anestesiologista fica desobrigado de cumprir o presente contrato, cobrando seus honorários diretamente do paciente por valores acordados livremente entre as partes, vez que este Negócio Jurídico não se aplica a tal situação.

§ 6º Toda e qualquer solicitação de atendimento médico e/ou serviços será de responsabilidade do médico assistente, devidamente identificado através de receituário ou prontuário médico, comprometendo-se o profissional a agir dentro da ética, da moral, da dignidade, da decência quanto aos serviços a serem prestados e obviamente da boa técnica.

§ 7º O presente contrato não gera vínculo empregatício, de qualquer natureza, entre os integrantes do corpo clínico da **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE,** posto que celebrado com fundamento na Lei nº 5.764/71, que trata das sociedades cooperativas, onde os cooperados exercem de forma autônoma o seu múnus, sendo a prestação de serviços disciplinada no Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002).

DAS AUDITORIAS MÉDICAS

CLÁUSULA 4ª - A **CONTRATADA** obriga-se a dar aos auditores próprios ou terceirizados da **CONTRATANTE**, devidamente identificados, livre acesso às informações relativas aos serviços prestados aos pacientes, respeitando-se e observando-se as premissas do Código de Ética Médica, além de fornecer, quando solicitados, relatórios ou outros documentos pertinentes àqueles atendimentos.

DOS VALORES E SUAS ESPECIFICAÇÕES

CLÁUSULA 5ª - A remuneração pelos serviços médico-hospitalares objeto deste contrato, durante o período de sua vigência, serão pagos pela **CONTRATANTE à CONTRATADA,** obedecendo-se a forma e os valores estabelecidos no Anexo II.

DO FATURAMENTO, PAGAMENTO E NORMAS OPERACIONAIS

CLÁUSULA 6ª – Os serviços prestados aos pacientes da **CONTRATANTE** pelos anestesiologistas que integram o corpo médico da **CONTRATADA** serão faturados conforme disposto no Anexo III do presente negócio jurídico.

DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

CLÁUSULA 7ª - A vigência deste contrato é por tempo determinado de 12 (doze) meses, iniciando em 15 de fevereiro de 2023, e terminando em 14 de fevereiro de 2024, podendo ser renovado, mediante processo de negociação entre as partes, se for do interesse de ambas, mediante manifestação por escrito até 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA 8ª - O presente contrato poderá ser rescindido, imotivadamente, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias, sem direito à indenização por qualquer das partes, respeitando-se o seu total adimplemento ao término do seu aviso prévio de 30 (trinta) dias.

§ 1º O presente Contrato também poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de qualquer aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, nos casos a seguir enumerados, sem prejuízo de outros previstos em lei ou no presente contrato, em caso de:

a) Falência, insolvência, dissolução ou liquidação de qualquer das partes;
b) Descumprimento de qualquer cláusula e/ou condição contratual, ressalvada a hipóteses de vício sanável;
c) Quando a **CONTRATADA** interromper o serviço para a **CONTRATANTE** sem motivo expressamente justificado;
d) Quando a **CONTRATADA** transferir para terceiros os serviços sob sua responsabilidade, sem autorização expressa da **CONTRATANTE;**

e) Pela reincidência em faltas devidamente comprovadas, pelas quais a **CONTRATADA** tenha sido advertida, por escrito, pela **CONTRATANTE;**
f) Inexistência de acordo quanto ao reajuste anual, em decorrência da livre negociação para renovação da vigência;
g) Inobservância dos prazos para pagamento das faturas e para conclusão e quitação dos recursos de glosas.

§ 2º Até a data estabelecida para o término dos serviços, serão mantidos os atendimentos aos beneficiários da **CONTRATANTE**, bem como serão efetuados os pagamentos devidos à **CONTRATADA** nos termos avençados neste instrumento.

§ 3º A tolerância ou inobservância, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas e condições desse contrato e seus anexos, não importará, de forma alguma, alteração contratual ou novação, podendo as partes, a qualquer tempo, exercer os seus direitos oriundos do presente contrato.

§ 4º Na hipótese de caso fortuito ou de força maior as **PARTES** não poderão ser responsabilizada pelo não cumprimento de suas obrigações contratuais. Nesse caso, a parte prejudicada deverá ser informada de imediato, por escrito, do referido evento.

DO REAJUSTE

CLÁUSULA 9ª – Os valores pagos pelos serviços ora contratados serão reajustados, anualmente, através de livre negociação entre as partes contratantes, a qual iniciará nos 30 (trinta) dias corridos que antecedem o vencimento do contrato.

DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

CLÁUSULA 10ª - A **CONTRATADA** se compromete a fornecer à **CONTRATANTE,** quando solicitado, a relação dos seus médicos cooperados que executarão os serviços deste contrato, comprometendo-se, inclusive, a comunicar possíveis alterações que venham a ocorrer quanto aos componentes desta relação, ficando a **CONTRATANTE** desautorizada a divulgá-la.

§ 1º Será de responsabilidade dos Cooperados Médicos Anestesiologistas da **CONTRATADA,** profissionais liberais autônomos, portadores de Titulo de Especialista em Anestesiologia, registrados no Conselho Regional de Medicina do Estado de Pernambuco, a observância dos princípios éticos e normas que regem a sua atividade, bem como pelo atendimento das exigências emanadas pelos Órgãos Públicos, não respondendo a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** por qualquer ato que for de exclusiva responsabilidade do profissional executante do ato médico.

§ 2º As **PARTES** comprometem-se a atualizar seus dados cadastrais, devendo comunicar por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, eventuais mudanças de endereço, telefone/fax e endereço eletrônico.

DAS OBRIGAÇÕES LEGAIS PERTINENTES

CLÁUSULA 11ª São de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** todas as obrigações tributárias, trabalhistas, previdenciárias e quaisquer outras relativas aos seus cooperados, no que compete a legislação em vigor.

§ 1º - Obriga-se a **CONTRATADA** a resguardar a **CONTRATANTE** de qualquer ação ou autuação de natureza tributária, trabalhista ou previdenciária, pelo não recolhimento e/ou não pagamento dos tributos ou encargos devidos aos seus cooperados para a execução dos serviços objeto deste contrato, exceto aquelas que forem da competência da **CONTRATANTE**.

§ 2º - A retenção de imposto de renda na fonte (IRRF) pela CONTRATANTE deverá observar a legislação vigente, atentando-se para o fato de que o código a ser utilizado é o 3280, respondendo integralmente a **CONTRATANTE** por perdas e danos, honorários advocatícios e quaisquer outras verbas e/ou prejuízos, decorrentes de equívoco quanto ao recolhimento de impostos perante a Receita Federal do Brasil (RFB).

DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

CLÁUSULA 12ª – AS **PARTES** se submetem ao cumprimento dos deveres e obrigações referentes à proteção de dados e se obrigam a tratar os dados pessoais coletados no âmbito deste **CONTRATO**, cujo detalhamento das obrigações consta no Anexo IV deste contrato.

COMPLIANCE E ANTICORRUPÇÃO

CLÁUSULA 13ª - Nos termos detalhados no Anexo V, as PARTES contratantes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.

SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

CLÁUSULA 14ª - A **CONTRATADA**, por meio de seus representantes legais, sócios, empregados e prepostos, bem assim, quaisquer outros, inclusive prestadores, celetistas ou não na forma do contrato, obriga-se a manter durante o prazo do contrato e após o seu término, o mais completo e absoluto sigilo, com relação a todas e quaisquer informações, de qualquer natureza, inclusive referente às atividades da **CONTRATANTE**, a que venha a ter acesso por força do cumprimento do presente contrato, não podendo, sob qualquer pretexto, utilizá-las para si, divulgar, revelar, reproduzir ou delas dar conhecimento a terceiros, responsabilizando-se, em caso de descumprimento da obrigação assumida, por eventuais perdas e danos e sujeitando-se às cominações legais;

§ Único - A **CONTRATADA** obriga-se, por si, seus funcionários e prepostos, a manter o mais completo e absoluto sigilo com relação a todos os materiais, documentos e informações relativos ao objeto do contrato a que tenha acesso ou conhecimento, inclusive após o término da prestação da vigência contratual.

CLÁUSULA 15ª - Se uma das **PARTES** vier a ser obrigada a revelar informações confidenciais por força da lei ou determinação de ordem judicial ou de autoridade competente, a parte que não for titular das Informações Confidenciais enviará aviso à outra por escrito em até 24 (vinte e quatro) horas após a determinação da autoridade.

§ Único - A **PARTE** obrigada a revelar nessas circunstâncias, revelará tão somente as informações que forem exigíveis e empreenderá seus melhores esforços para obter o tratamento confidencial para quaisquer informações que forem assim reveladas.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA 16ª - Na hipótese de descumprimento das obrigações decorrentes do presente Termo, ficará à Parte que der causa ao descumprimento obrigada a indenizar à outra Parte dos prejuízos efetivamente verificados, sem prejuízo de imediata rescisão do presente Termo.

DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 17ª - É vedado às **PARTES** transferir a terceiros, no todo ou em parte, os direitos, obrigações e garantias deste contrato, salvo com autorização formal e por escrito da **PARTE CONTRÁRIA.**

§ 1º O presente contrato obriga as partes e seus eventuais sucessores a cumprir e a fazer cumprir todas as obrigações aqui pactuadas.

§ 2º A CONTRATADA autoriza a **CONTRATANTE** a divulgar os serviços disponibilizados por este contrato, sem prejuízo da livre escolha dos pacientes, através dos meios de comunicação pertinentes.

§ 3º Fica acordado entre as partes, o cumprimento às orientações constantes na **RN Nº 503/2022**, da Agência Nacional de Saúde Suplementar - **ANS**, ou qualquer outra determinação que venha a ser editada em sua substituição.

CLÁUSULA 18ª – A marca da **CONTRATATADA**, representadas por seus títulos e/ou logotipos, bem como expressão em nome delas, inclusive no que se refere ao seu conteúdo, somente poderão ser utilizadas, sob qualquer forma pela **CONTRATANTE**, quando houver autorização prévia do setor de Comunicação/Marketing da **CONTRATATADA**, por escrito.

CLÁUSULA 19ª – As partes desde já acordam, que o presente instrumento, bem como demais documentos correlatos, poderão ser assinados eletronicamente, caso em que todos os signatários deverão assinar pela plataforma a ser disponibilizada pela CONTRATADA, nos termos da Medida Provisória 2.200-2 de agosto de 2001 e demais alterações posteriores.

CLÁUSULA 20ª - O presente instrumento contratual constitui para todos os fins de direito título executivo extrajudicial, na forma do art. 784, III do Código de Processo Civil Brasileiro (CPC).

DO FORO

CLÁUSULA 21ª - As partes contratantes elegem o foro da cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, podendo ser reproduzido por tantas cópias quanto bastarem a sua necessidade, para que produza os devidos fins de direito.

Recife, 03 de fevereiro de 2023.

DR. GIL MENDOÇA BRASILEIRO
GESTOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO - HOSPITAL DO TRICENTENÁRIO - BRITES

Dra. SIMONE BUONORA ALMEIDA
DIRETORA PRESIDENTE | COOPANEST· PE

Dr. GILBERTO DE OLIVEIRA REIS JUNIOR
DIRETOR TESOUREIRO | COOPANEST· PE

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
RG:

2. _____
Maria da Conceição da Silva Freitas
RG n°4913781 SDS/PE

ASSINADO DIGITALMENTE
JOSE DIOGENES CEZAR DE SOUZA JUNIOR
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em: http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

VISTO JURÍDICO

ANEXO I - LISTA DE PROCEDIMENTOS MÉDICOS, ATUAL E VIGENTE, COOPANEST/PE

Os atos médicos e sua respectiva codificação, estão descritas na LISTA DE PROCEDIMENTOS MÉDICOS, ATUAL E VIGENTE, **COOPANEST/PE** disponibilizada pela Cooperativa.

COOPANEST-PE - Cooperativa dos médicos anestesiologistas de Pernambuco (Filiada à FEBRACAN)
Rua Benfica, 326 - Madalena, Recife - PE, CEP: 50720-001 - Telefone: (81) 2126-2988 - CNPJ: 11.187.085/0001-85
e-mail: anestpe@coopanestpe.com.br - site: www.coopanestpe.com.br

ANEXO II - DOS VALORES E SUAS ESPECIFICAÇÕES

CLÁUSULA 1ª - A remuneração dos serviços objeto deste contrato, durante o período de sua vigência, serão pagos pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA,** obedecendo-se a forma estabelecida no **ANEXO III - NORMAS OPERACIONAIS**, respeitando-se a codificação, a classificação dos portes anestésicos e as Instruções Gerais, Instruções Específicas de cada capítulo, e Instruções Específicas para a Anestesiologia, todas constantes da Lista de Procedimentos Médicos, atual e vigente, da **CONTRATADA**, contemplados nos valores e períodos discriminados abaixo:

PORTES	VIGÊNCIA DE 15/02/2023 A 14/02/2024	
	VALORES ENFERMARIA, NOS HORÁRIOS DAS 07:00H ÀS 19:00H DE 2ª A 6ª FEIRA EM DIAS ÚTEIS	VALORES ENFERMARIA OS HORÁRIOS DAS 07:00H ÀS 19:00H DE 2ª A 6ª FEIRA E EM QUALQUER HORÁRIO AOS SÁB./ DOM. E FERIADOS
0	R$ 645,11	R$ 838,64
1	R$ 255,99	R$ 332,78
2	R$ 411,75	R$ 535,27
3	R$ 645,11	R$ 838,64
4	R$ 1.027,47	R$ 1.335,72
5	R$ 1.383,42	R$ 1.798,44
6	R$ 1.815,84	R$ 2.360,60
7	R$ 2.235,33	R$ 2.905,93
8	R$ 2.666,64	R$ 3.466,63

§ 1º - Quando o paciente de Plano Básico (Enfermaria) estiver internado em apartamento ou quarto privativo, os honorários médicos serão cobrados pelo dobro de seu valor, independentemente dos motivos que levaram a tal situação.

§ 2º - Os atos anestésicos realizados no período noturno das 19:00h às 07:00h de segunda-feira a sexta-feira, como também em qualquer horário aos sábados, domingos e feriados, terão um acréscimo de 30% (trinta por cento) nos seus valores, independentemente de terem caráter de urgência ou não.

§ 3º - Ao ato médico iniciado no período das 07:00h às 19:00h, de segunda a sexta-feira, e concluído no período noturno (como também em qualquer horário aos sábados, domingos e feriados), aplica-se o acréscimo de 30% quando mais da metade do procedimento for realizado no horário especial.

§ 4º - Quando o procedimento não prevê anestesia (porte 0) para a sua realização e a necessidade da mesma for justificada, a remuneração será através do Porte 3, exceto no caso de dentes inclusos onde serão remunerados através do Porte 4, por cada dente incluso, sendo 100% (cem por cento) para o primeiro dente e 50% para cada um dos demais.

§ 5º Sobre o total mensal faturado será acrescido o valor correspondente a 5% (cinco por cento) a título de Taxa Administrativa em favor da **CONTRATADA** a ser pago pela **CONTRATANTE** no prazo e modo ajustado na cláusula sexta.

§ 6º - As **PARTES** reconhecem as orientações do Conselho Federal de Medicina (CFM) e do Conselho Federal de Odontologia (CFO), bem como de suas respectivas regionais, para realização de cobrança e análise de contas médicas.

ANEXO III - NORMAS OPERACIONAIS

FATURAMENTO

CLÁUSULA 1ª - Os serviços prestados aos pacientes da **CONTRATANTE** pelos anestesiologistas que integram a **CONTRATADA** serão faturados contra a **CONTRATANTE** dentro do prazo de 90 (noventa) dias contados da data do procedimento.

§ 1º - As **PARTES** reconhecem que a apresentação da cópia da guia de autorização emitida aos hospitais, consultórios ou ambulatórios com os quais a **CONTRATANTE** tenha convênio é documento suficiente e necessário para cobrança, não sendo necessário a emissão de guia própria **COOPANEST-PE**.

§ 2º - A apresentação da cobrança fora do prazo estipulado na Cláusula 1ª desobrigará a **CONTRATANTE** de quaisquer ônus financeiros referentes aos respectivos pagamentos, ressalvados os casos em que esta der causa.

CLÁUSULA 2ª – A CONTRATADA emitirá a fatura dos serviços prestados até o dia 05 (cinco) do mês subsequente a prestação de serviços e a respectiva cobrança dos honorários médicos ocorrerá mediante boleto bancário com vencimento no dia 10 do mês subsequente a entrega das respectivas faturas, cujos valores encontram-se no anexo "DOS VALORES E SUAS ESPECIFICAÇÕES".

§ Único - O prazo para pagamento à **CONTRATADA** pelos serviços prestados é improrrogável, constituindo em mora, de pleno direito, a sua não observância pela **CONTRATANTE.** Ultrapassado o prazo estabelecido, a importância devida será acrescida de multa de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês, calculados "*pro-rata-die*".

AUDITORIA

CLÁUSULA 3ª - A cobrança dos honorários médicos e os documentos correlatos serão disponibilizados eletronicamente para a **CONTRATANTE**, seja por e-mail e/ou no portal eletrônico da **CONTRATADA** e passará por um consenso prévio, a ser realizado em até 20 (vinte) dias após o envio da cobrança pela **CONTRATANTE,** objetivando a extinção de glosas.

CLÁUSULA 4º - Não será admitido não pagamento aos atos anestésicos cobrados, desde que estes possam ser comprovados através de cópia de descrição cirúrgica e/ou cópia de exame diagnóstico, mesmo que inexista a autorização prévia.

CLÁUSULA 5ª - No prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de recebimento da cobrança, a **CONTRATANTE** enviará à **CONTRATADA** por meio de planilha padrão **COOPANEST-PE**, a conclusão da análise da cobrança dos honorários e documentação disponibilizada.

§ 1º - A terminologia usada pela **CONTRATANTE** no preenchimento da planilha modelo fornecido pela **CONTRATADA** será a Tabela 38 – Terminologia de mensagens (glosas, negativas e outras), da ANS.

§ 2º - Não serão admitidas divergências fundamentadas em códigos internos da **CONTRATANTE** ou justificativas genéricas.

CLÁUSULA 6ª - A discordância apontada pela **CONTRATANTE** na planilha **COOPANEST-PE** será analisada pela **CONTRATADA** no prazo de 10 (dez) dias.

§ 1º - No prazo de 5 (cinco) dias subsequentes ao disposto neste parágrafo, deverão as partes realizar as avaliações e discussões dos apontamentos, por e-mail e/ou por meio de reunião virtual.

§ 2º - As divergências revistas e acatadas pela **CONTRATANTE** terão seu pagamento efetuado até o 5° (quinto) dia após a data de conclusão do período de consenso, devendo o valor integral da fatura ser realizado até o 35° dia de entrega da cobrança.

DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 7ª - Caso os códigos dos procedimentos autorizados na guia de autorização não sejam condizentes com a codificação vigente no atual contrato, a **CONTRATADA** proporá codificação adequada no ato do faturamento.

CLÁUSULA 8ª - Os serviços de auditoria realizados pelas partes obedecerão a legislação específica do Conselho Federal de Medicina (CFM), conforme disposto na resolução CFM 1614/2001.

§ Único - As **PARTES** reconhecem o Conselho Federal de Medicina (CFM) e o Conselho Federal de Odontologia (CFO), bem como suas respectivas regionais, como entidades que regem as diretrizes de auditoria médica e odontológica.

CLÁUSULA 9ª - A **CONTRATADA** poderá suspender a prestação dos seus serviços se houver atraso no pagamento das faturas, sem prejuízo de cobrança judicial de seus créditos e mencionada suspensão poderá perdurar até a regularização dos pagamentos pela **CONTRATANTE.**

COOPANEST·PE

VISTO JURÍDICO

ANEXO IV - DA PROTEÇÃO DE DADOS

As partes se submetem ao cumprimento dos deveres e obrigações da Lei 13.709/2018, que versa sobre a **LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS** - LGPD, a saber:

DO OBJETO

CLÁUSULA 1ª - Este acordo complementa o Contrato Principal e estabelece disposições legalmente vinculativas para o cumprimento da Lei nº 13.709/2018, conforme estabelecido neste termo. Por meio dos requisitos da Lei de Proteção de Dados relevante, todo o processamento de dados pessoais pelas **PARTES**, será regido por um contrato. Os termos, obrigações e direitos estabelecidos neste termo referem-se diretamente às atividades e condições de processamento de dados previstos no Contrato Principal entre as **PARTES**.

§ Único - As **PARTES** resolvem em comum acordo, incluir no **Contrato Principal** as disposições sobre proteção de dados pessoais a que as **PARTES** estão sujeitas após a assinatura deste anexo, nas definições da tabela ao final apresentada, que é parte integrante e indissociável do presente termo.

OBRIGAÇÕES E DIREITOS DAS PARTES

CLÁUSULA 2ª - As **PARTES** declaram e garantem que os tratamentos de dados serão realizados em conformidade com o objeto do Contrato e a sua finalidade, na forma das leis brasileiras em vigor.

CLÁUSULA 3ª - Os **CONTROLADORES** declaram, por este instrumento, que mantêm políticas de governança em privacidade e proteção de dados, com medidas de inibição de utilização indevida, planos de contingenciamento e eventual punição para casos de violações às obrigações legais e aqui estabelecidas, cumprem toda a legislação aplicável sobre privacidade e proteção de dados.

CLÁUSULA 4ª - A **CONTRATADA**, enquanto Operadora de dados, não utilizará os dados pessoais que tiver acesso para outra finalidade senão a previamente definida nesse instrumento, tampouco as cederão ou as divulgarão a terceiro.

CLÁUSULA 5ª - Os **CONTROLADORES** deverão informar um ao outro sobre o compartilhamento de dados com terceiros caso o compartilhamento impacte diretamente na execução do Contrato entre os **CONTROLADORES**.

CLÁUSULA 6ª - Durante o armazenamento de dados pessoais, os **CONTROLADORES** respeitarão, no mínimo, os padrões de segurança conforme previsto na LGPD e das Leis de Proteção de Dados relacionadas e esteja de acordo com os Princípios de Proteção de Dados e se comprometem:

a) Usar seus melhores esforços para proteger todos os dados pessoais de processamento não autorizado ou ilegal, incluindo (mas não se limitando a) perda acidental, destruição ou danos e garantirá a segurança do processamento através do demonstrativo e implementação de medidas técnicas e organizacionais apropriadas.

b) Garantir que todo processamento de dados pessoais atenda às exigências da LGPD e das Leis de Proteção de Dados relacionadas e esteja de acordo com os Princípios de Proteção de Dados.

c) Excluir ou devolver todos os dados pessoais ao **CONTROLADOR** conforme solicitado no final do Contrato.

d) Cooperar com autoridades fiscalizadoras de acordo com o art. 55º da LGPD.

e) Notificar o **CONTROLADOR** de quaisquer violações de dados pessoais de acordo com o art. 48 da LGPD.

CLÁUSULA 7ª - Os **CONTROLADORES** manterão um registro de todas as categorias de atividades de processamento realizadas conforme previsto na LGPD e das Leis de Proteção de Dados relacionadas e esteja de acordo com os Princípios de Proteção de Dados.

CLÁUSULA 8ª - Ao avaliar o nível adequado de segurança e as medidas técnicas e operacionais subsequentes, os **CONTROLADORES** considerarão os riscos apresentados por quaisquer atividades de processamento, em particular de destruição acidental ou ilegal, perda, alteração, divulgação não autorizada ou acesso a dados pessoais transmitidos, armazenados ou processados de outra forma.

CLÁUSULA 9ª - Os **CONTROLADORES** deverão manter sigilo em relação aos dados que não forem manifestamente públicos, ao tratamento dos dados pessoais e dos dados pessoais sensíveis, bem como em relação ao resultado do tratamento em virtude deste contrato, garantindo que todas as pessoas autorizadas a realizarem tais atividades estejam comprometidas ao dever de confidencialidade, de forma expressa e por escrito, e devidamente instruídas e capacitadas para o referido tratamento.

CLÁUSULA 10ª - Quando necessário, um **CONTROLADOR** poderá solicitar o auxílio do outro a realizar avaliações de risco e impacto, bem como a garantir o exercício dos direitos por parte do titular do dado, conforme previsto na LGPD.

CLÁUSULA 11ª - Caso algum titular do dado solicite o exercício de seus direitos descritos na cláusula anterior diretamente em face de qualquer um dos **CONTROLADORES** e o tratamento dos dados impactar na execução do Contrato entre os **CONTROLADORES**, deverá a parte requerida comunicar tal fato à outra parte, de forma imediata (e, no limite, no dia útil seguinte).

CLÁUSULA 12ª - Os **CONTROLADORES** declaram que manterão, durante toda a execução do contrato, no mínimo os padrões de segurança, de privacidade e de proteção de dados informados no momento da contratação, comprometendo-se a enviar evidências da manutenção desses padrões quando solicitado pelo outro **CONTROLADOR**.

CLÁUSULA 13ª - A **CONTRATADA** declara que adota medidas de segurança da informação para mitigar riscos e violações relacionados ao vazamento de dados armazenamentos no sistema.

§ ÚNICO - A **CONTRATANTE** tem ciência que a obrigação da **CONTRATADA** se limita à adoção das técnicas de segurança para reduzir riscos inerentes, não sendo responsabilizada por eventuais vazamentos que fujam ao seu controle razoável, tais como, mas não a tanto se limitando, pela negligência do usuário no uso da plataforma e ataques cibernéticos ("hackers") provocado por terceiros e que não explorem pontos descobertos no ambiente da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA 14ª - Os **CONTROLADORES** acordam em trocar evidências de que mantém os padrões de proteção à privacidade e de segurança da informação fixados no momento da assinatura do presente termo, por meio do envio de relatório de análise de impacto de privacidade de dados, sempre que solicitado pelo outro **CONTROLADOR**.

CLÁUSULA 15ª - O presente contrato não autoriza os **CONTROLADORES** a contratarem **OPERADOR**, em todo ou em parte, para o exercício de qualquer atividade de tratamento de dados relacionada ao objeto da contratação, exceto os serviços auxiliares necessários para o normal funcionamento dos serviços dos **CONTROLADORES**.

CLÁUSULA 16ª - Caso haja necessidade de contratar outras empresas, deverá o **CONTROLADOR** obter a aprovação prévia e expressa do outro **CONTROLADOR**, indicando exatamente os tipos de tratamentos e dados afetados pela contratação.

CLÁUSULA 17ª - Para todos os efeitos, o terceiro contratado será considerado **OPERADOR**, estando obrigado a, no mínimo, cumprir as obrigações estabelecidas no presente contrato. Cabe ao **CONTROLADOR** que o contratou garantir que o terceiro contratado estará sujeito às mesmas obrigações deste contrato, sendo inclusive, responsável pelas atividades de tratamentos e dados exercidas pelo terceiro contratado.

PENALIDADES

CLÁUSULA 18ª - Ao assinar o presente termo, as **PARTES** confirmam que entendem as ações legais e de execução a que podem estar sujeitas caso não cumpram os termos do acordo ou violem a Lei nº 13.709/2018 Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD). Se o **OPERADOR** não cumprir suas obrigações estará sujeito a:

a) Ações investigativas e corretivas das autoridades fiscalizadoras nos termos do art. 55 da LGPD;
b) Sanções administrativa nos termos do art. 52 da LGPD;
c) Penalidades nos termos do art. 53 da LGPD;
d) Remuneração de compensação dos danos causados ao **CONTROLADOR,** nos termos do art. 52 da LGPD;
e) Rescisão do Contrato de forma unilateral por iniciativa do **CONTROLADOR**, sem a incidência de qualquer indenização ou multa contratual contida no Contrato Principal.

CLÁUSULA 19ª - Caso o **CONTROLADOR** seja demandada por qualquer pessoa, autoridade ou entidade, pública ou privada, em razão de incidente causado pelo **OPERADOR** ou em virtude de descumprimento das obrigações estabelecidas na Lei nº 13.709/2018 e outras regulamentações pertinentes, fica garanti-

do ao **CONTROLADOR** o direito de denunciação da lide, ação de regresso e demais medidas necessárias para assegurar os seus direitos.

DEMAIS CONDIÇÕES

CLÁUSULA 20ª - As **PARTES** declaram, em caráter irrevogável e irretratável, para todos os fins e efeitos legais, que possuem os poderes necessários para representar devidamente a **PARTE** pela qual firmam este termo e que eventual ausência de poderes nunca poderá ser usada como argumento para questionar a exequibilidade integral deste anexo. As **PARTES** reconhecem e concordam que este termo permanecerá legalmente válido e produzindo todos os seus efeitos ainda que seja posteriormente confirmada a ausência ou insuficiência de poderes por quaisquer das **PARTES**. Ademais, as **PARTES** concordam que são civil e criminalmente responsáveis caso a declaração prevista neste dispositivo contratual não seja verdadeira ou acurada.

COOPANEST·PE

ANEXO V - COMPLIANCE E ANTICORRUPÇÃO

CLÁUSULA 1ª - As **PARTES** deverão cumprir todas as leis e normas brasileiras aplicáveis ao escopo deste convênio e àquelas específicas à sua atividade, incluindo, sem limitação a Lei nº 12.846/13 e seu decreto regulamentador nº 8.420/15. As Partes, por si, pelas empresas de seu grupo econômico e pelos seus respectivos administradores, diretores, empregados, agentes, representantes, contratados, subcontratados e/ou quaisquer outras pessoas (sejam pessoas físicas ou jurídicas), agindo em seu nome ou benefício (em conjunto "Colaboradores"), declaram e garantem que na execução de suas atividades e na consecução de seus objetivos sociais:

a) Não oferecerão, darão, farão, prometerão, pagarão e/ou autorizarão, direta ou indiretamente, pagamento em dinheiro, presentes, objeto de valor ou mesmo sem valor ou com valor insignificante (porém capaz de influenciar qualquer ato ou decisão) a órgão público ou a pessoa que seja autoridade ou funcionário que ocupem cargos públicos (de forma definitiva ou temporária) de qualquer instância da Administração direta ou indireta, de qualquer organização pública nacional e/ou internacional, de partidos políticos, bem como a candidato ou nomeado a cargo político ou governamental;

b) Não receberão, transferirão, manterão, usarão, ocultarão e/ou dissimularão a natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores resultantes de qualquer atividade criminosa, assim como não irão contratar como empregados ou de qualquer outra forma manter um relacionamento profissional com pessoas físicas ou jurídicas integrantes de esquemas de corrupção, terrorismo, violação de embargos econômicos ou militares;

c) Não utilizarão, sob qualquer forma, mão de obra infantil, escrava ou mão de obra de pessoas cujo trabalho seja executado de maneira forçada ou cujo trabalho seja executado sem a livre e espontânea vontade do trabalhador;

d) Não tratarão seus trabalhadores com desrespeito e de forma indigna ou permitirão qualquer tipo de punição corporal, tratamento violento, abuso físico, sexual, psicológico ou verbal;

e) Não farão uso de qualquer prática discriminatória na seleção, na contratação e no trabalho;

f) Oferecem aos seus trabalhadores um local de trabalho seguro e sadio, cumprindo todas as leis aplicáveis, garantindo-lhes, nos termos das regulamentações pertinentes, água potável, infraestrutura sanitária, equipamentos de segurança, equipamentos contra incêndio, iluminação e ventilação adequados, dentre outros;

g) Respeitam todos os direitos dos trabalhadores, de associação, organização e negociação coletiva, de acordo com a lei;

h) Respeitam todas as leis aplicáveis ao meio ambiente e desenvolvem esforços para a redução, reutilização e reciclagem de materiais e recursos, tais como energia, água, produtos tóxicos e matérias primas, buscando ainda a implantação de processos de destinação adequada de resíduos;

i) Mantêm seus livros, registros e documentos contábeis, financeiros ou societários com detalhes e precisão suficientemente adequados para refletir clara e objetivamente suas transações e o uso ou disposição de seus recursos e patrimônios;

j) Não possuem qualquer condenação em processo administrativo ou judicial cujo objeto seja o descumprimento de leis anticorrupção e/ou improbidade administrativa.

COOPANEST·PE